



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2017.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 23 / 05 / 2017

N.º 7885 Pág. 08

_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 18, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 7, de 16 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 7, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

...

"XI – Taxa de depósito de resíduos por caçamba; "

Art. 2º Fica inserido o inciso XI, no Art. 87, da Lei Municipal nº 1890, de 21 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

...

"XI – Taxa de depósito de resíduos por caçamba; "

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 7, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do art. 8-A:

" Art. 8-A A Taxa depósito de resíduos por caçamba será cobrada do munícipe que deseja efetuar depósito ou descarte de resíduos sólidos nas dependências da pedreira municipal, conforme os valores constantes no anexo IX desta Lei."

Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 7, de 16 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida do Anexo IX:

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Petardo N.º 13035

Ivaiporã, 23 de maio de 2017

Horas: 10:16

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 29 / maio 2017

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2017.

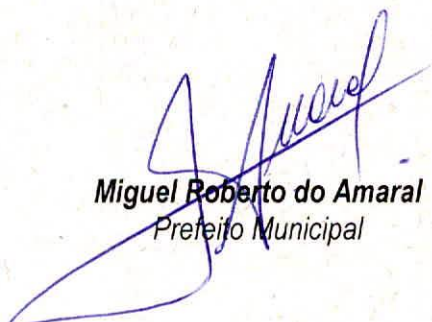
ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DEPÓSITO DE RESÍDUOS POR CAÇAMBA

SERVIÇOS DIVISÍVEIS	
USOS DE LOCAIS PÚBLICOS	VALORES EM (R\$)
Depósito de Resíduos por caçamba	20,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/5/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal